



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Declaramos que este ato foi publicado  
no placar oficial do Poder Legislativo  
pelo prazo legal.

Inhumas, 24/02/2021

  
Secretário

## **RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

"Dá nova redação aos artigos 86 e 87 e acrescenta o art. 87-A, todos da Lei Orgânica do Município de Inhumas"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Os artigos 86 e 87 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 – O servidor municipal abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 1º - Os ocupantes de cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovam tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, e demais requisitos fixados em lei complementar.

§ 2º - Os requisitos estabelecidos neste artigo aplicar-se-ão aos servidores que ingressarem após a publicação desta emenda.

Art. 87 – O servidor que satisfazer as exigências do artigo 86 desta Lei Orgânica, será aposentado com os proventos fixados na forma da lei complementar que disciplinar as regras de aposentadoria e pensão." (NR)

**Art. 2º** - Fica acrescentado o artigo 87-A a esta Lei Orgânica, com a seguinte redação:

"Art. 87-A – Fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único - Lei complementar disporá sobre a contribuição previdenciária sobre a remuneração de contribuição do servidor e sobre a fixação de proventos e pensões nas regras por ela estabelecidas."

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

  
Oscar Ferreira Mendes Neto  
1º Secretário

  
Suair Teles Miranda  
Presidente

  
Leandro Vieira Essado  
2º Secretário